

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023/FMS**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023/FMS**

**Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos dos Serviços de Saúde.**

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, Exma. Senhora Adriana Correa, torna público **TORNA PÚBLICO** que realizará dispensa de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

**Justificativa para a contratação:** A finalidade da presente contratação são os serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos "A", "B" e "E" conforme RDC da Anvisa nº 222/2018.

**Justificativa da Dispensa:** Considerando os pré-orçamentos obtidos pelo FMS, conforme documentos anexos, a contratação dos serviços vai gerar despesas da ordem de R\$ 24.049,30 (Vinte e quatro mil, quarenta e nove reais, e trinta centavos). Considerando que o somatório de despesas com objetos dessa mesma natureza, neste exercício financeiro, por esta Unidade Gestora, não atingirá o limite estabelecido para dispensa de licitações, ampara-se a presente contratação no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, em especial em razão de que não há previsão de outros gastos com objetos semelhantes, que pudessem caracterizar fracionamento de despesa.

**Justificativa da escolha do fornecedor:** A empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda. apresentou a melhor proposta de preços.

**Justificativa do Preço:** O valor dos serviços é compatível com os preços praticados no mercado, relativo ao objeto da contratação, sendo o melhor preço entre os fornecedores pesquisados, conforme se observa nos documentos em anexo.

**Recursos Orçamentários:** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 10.01 Fundo Municipal de Saúde  
Proj/At.: 2.028 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde  
(13) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0500.1002 Aplicações Diretas ..... 24.049,30

Na forma do inciso I do artigo 8º do Decreto Municipal nº 1.227/2022, dispensa-se a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** para esta contratação. Considerando o objeto contratado, dispensa-se também a análise de riscos bem como o projeto básico. O **Termo de Referência e a Minuta do Contrato** constam nos Anexos.

*Vargem/SC, 03 de fevereiro de 2023.*

*Na qualidade de Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Vargem /SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO o Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2023/FMS, relativo à contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos dos Serviços de Saúde, autorizando-o em favor de Servioeste Soluções Ambientais Ltda., no valor de R\$ 24.049,30.*

**Adriana Correa,  
Gestora do FMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2023/FMS**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2023/FMS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

*Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos dos Serviços de Saúde.*

**2. DESCRIÇÃO**

*A contratação ocorrerá observando as seguintes características:*

- *A CONTRATADA efetuará a coleta dos resíduos gerados pela CONTRATANTE em veículos devidamente licenciados e embleados, sendo que os encarregados das coletas se identificarão mediante a apresentação de crachá e uniforme padronizado.*
- *É de responsabilidade da CONTRATANTE manter os resíduos devidamente acondicionados, na forma prevista na legislação pertinente, em saco branco leitoso quando se tratar de resíduos do Grupo "A", caixas de perfurocortantes com alças para os do Grupo "E", e sacos vermelhos mantidos em freezer até a coleta para as placentas, peças anatômicas e carcaças de animais.*
- *Os vidros e medicamentos vencidos deverão ser empacotados em caixas de perfuro-cortantes, devidamente identificadas, conforme normas vigentes.*
- *Com relação aos resíduos do Grupo "B", líquidos ou sólidos, é necessário que a CONTRATANTE faça uma relação em três vias de todos os resíduos que serão coletados, sendo que a primeira via com a assinatura do coletor deverá ser arquivada no gerador e as duas outras entregues ao coletor para encaminhamento aos arquivos da CONTRATADA, de acordo com a legislação.*
- *Os resíduos deverão estar disponíveis à coleta, em horário comercial, em bombonas identificadas com emblemas e código de barra e fechadas com lacres personalizados, que poderão ser adquiridos da CONTRATADA.*
- *A CONTRATADA não efetuará a coleta caso os resíduos de saúde não estiverem devidamente acondicionados e identificados, conforme preceitua a legislação em vigor.*
- *A CONTRATANTE acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados.*
- *A CONTRATADA poderá passar por vistoria efetuada por representantes da Secretaria de Saúde, indicados posteriormente.*

**3 VIGÊNCIA**

*A vigência será de fevereiro até dezembro de 2023.*

**4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

*O valor total desta contratação é de R\$ 24.049,30 (Vinte e quatro mil, quarenta e nove reais, e trinta centavos).*

*Os preços unitários foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Saúde, com fornecedores do ramo de atividade correspondente.*

*O preço e pagamento dos itens fornecidos ocorrerá de acordo com o estabelecido na Minuta de Contrato.*

*Vargem/SC, 02 de fevereiro de 2023.*

**Adriana Correa,  
Gestora do FMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2023/FMS**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2023/FMS**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../2023/FMS**

*Termo de contrato para contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC e a empresa ....., conforme Dispensa de Licitação n° 02/2023/FMS (Processo Licitatório n° 02/2023/FMS)*

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.838.209/0001-80, sito a Rua Vitorino Chiochetta, 147, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela sua Gestora, Exma. Senhora Adriana Correa.

**CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede a Rua ....., ....., ..... da cidade de ..... - .., neste ato representada pelo seu ....., Sr. ...., CPF n.º .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O CONTRATADO fornecerá serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” conforme RDC da Anvisa n° 222/2018, tudo conforme processo licitatório n° 02/2023/FMS, na modalidade de Dispensa de Licitação n° 02/2023/FMS, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Fica designado o Secretário Municipal de Saúde como fiscal do Contrato.

**2.2.** A CONTRATADA efetuará a coleta dos resíduos gerados pela CONTRATANTE em veículos devidamente licenciados e emblemados, sendo que os encarregados das coletas se identificarão mediante a apresentação de crachá e uniforme padronizado.

**2.3.** É de responsabilidade da CONTRATANTE manter os resíduos devidamente acondicionados, na forma prevista na legislação pertinente, em saco branco leitoso quando se tratar de resíduos do Grupo “A”, caixas de perfurocortantes com alças para os do Grupo “E”, e sacos vermelhos mantidos em freezer até a coleta para as placentas, peças anatômicas e carcaças de animais.

**2.4.** Os vidros e medicamentos vencidos deverão ser empacotados em caixas de perfuro-cortantes, devidamente identificadas, conforme normas vigentes.

**2.5.** Com relação aos resíduos do Grupo "B", líquidos ou sólidos, é necessário que a CONTRATANTE faça uma relação em três vias de todos os resíduos que serão coletados, sendo que a primeira via com a assinatura do coletor deverá ser arquivada no gerador e as duas outras entregues ao coletor para encaminhamento aos arquivos da CONTRATADA, de acordo com a legislação.

**2.6.** Os resíduos deverão estar disponíveis à coleta, em horário comercial, em bombonas identificadas com emblemas e código de barra e fechadas com lacres personalizados, que poderão ser adquiridos da CONTRATADA.

**2.7.** A CONTRATADA não efetuará a coleta caso os resíduos de saúde não estiverem devidamente acondicionados e identificados, conforme preceitua a legislação em vigor.

**2.8.** A CONTRATANTE acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados.

**2.9.** A CONTRATADA poderá passar por vistoria efetuada por representantes da Secretaria de Saúde, indicados posteriormente.

**2.10.** Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços realizados, ensejarão a responsabilização da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 2.186,30 (Dois mil, cento e oitenta e seis reais, e trinta centavos), totalizando R\$ 24.049,30 (Vinte e quatro mil, quarenta e nove reais, e trinta centavos) no período da vigência, para a quantidade de até 80 Kg/mês dos resíduos dos Grupos A e E (infectantes e perfuro cortantes), com recolhimento quinzenal.

**3.1.1** O que exceder tal quantia será cobrado o valor de R\$ 5,00 (Cinco reais) por quilo.

**3.1.2** Para resíduos do grupo B (químicos) e A1/A2/A3/A5 (incineráveis) a CONTRATANTE pagará R\$ 5,00 (Cinco reais) por quilo.

**3.2.** Eventuais chamadas extras serão pagas mediante acerto prévio.

**3.3.** Conforme consta no art. 125 da Lei nº 14.133/2021/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

**3.4.** O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

**3.5.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**3.6.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

**3.7.** Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá vigência de fevereiro até dezembro de 2023.

**4.2.** O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 5 (cinco) anos, na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 10.01 Fundo Municipal de Saúde

Proj/At.: 2.028 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde

(13) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0500.1002 Aplicações Diretas ..... 24.049,30

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do serviço, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

**6.2.** O proponente deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

**7.2.** Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);

**7.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**7.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1.** Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

**8.2.** Manter ampla e permanente fiscalização durante o fornecimento do objeto deste Edital, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Social e de Educação, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições dos serviços;

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1.** Consoante o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

**9.3.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**9.4.** Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

**a)** Rescisão do Contrato;

**b)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA**

**10.1.** O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

**10.2.** Os serviços que não atenderem, na sua plenitude, as especificações do Contrato, não serão aceitos, sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**11.2.** A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I do art. 138 da Lei 14.133/2021;
- b)** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

**12.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS**

**13.1.** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**15.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, ... de .... de 2023.

Adriana Correa,  
Gestora do FMS.

.....,  
.....

Testemunhas:

Nome: .....  
CPF: .....

Nome: .....  
CPF: .....

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../2023/FMS**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
01	<i>Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde</i>	11 meses	...	...